

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.
(Do Sr. Rubens Pereira Junior)

Acrescenta o artigo 1.723-A à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – para possibilitar a utilização do patronímico do companheiro ou da companheira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta o artigo 1.723-A à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – para possibilitar a utilização do patronímico do companheiro ou da companheira.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 1.723-A à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, nos seguintes termos:

“Art. 1.723-A - A pessoa que vive em união estável poderá requerer ao juiz que, em seu registro de nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro, ainda que haja impedimento legal para o casamento decorrente do estado civil de qualquer deles.” (NR).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa atualizar o Código Civil ao momento atual no que tange aos efeitos jurídicos do instituto da união estável.

A Constituição Federal de 1988 e, especialmente, a mais moderna e justa interpretação do Supremo Tribunal Federal sobre o instituto da união estável, estabelece justa equiparação com o casamento no que alude aos seus efeitos.

Assim, o presente projeto possibilita aos que se encontram em união estável que requeiram ao juiz que, no seu registro de nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro, ainda que haja impedimento legal para o casamento decorrente do estado civil de qualquer deles.

Portanto, instituir essa alteração na lei em comento não só a moderniza, como também promove igualdade e justiça.

Dessa forma, buscando adequar a norma à nova realidade que se impõe, aos ditames constitucionais e jurisprudência do Supremo, bem como buscando a promoção da justiça, é que submetemos a mesma à íncilta apreciação de Vossas Excelências, pugnando por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2020.

DEPUTADO RUBENS PEREIRA JUNIOR